

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2019

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Catingueira a partir do ano de 2018.

A Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, DOU de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o PNE, Lei nº 11.114/2005, Lei nº 11.274/2006 que altera os artigos 2º, 3º, 32 e 87 da LDB, Parecer CNE/CEB nº 04/1998, Resolução CNE/CEB nº 02/98, Parecer CNE/CEB nº 06/2005, Resolução CNE/CEB nº 03/2005, Parecer CNE/CEB nº 18/2005, Lei nº 572/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação, Resolução 188/1998 do CEE/PB, Resolução 340/2001 do CEE/PB, Resolução 186/2009.

Considerando que a Secretaria Municipal de Catingueira define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica com permanência do (a) estudante, ampliação e qualidade da educação escolar.

Considerando que a concepção de avaliação do processo de aprendizagem explicitada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996 define a avaliação como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagens e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e de desenvolvimento sócio cognitivo do (a) estudante.

Considerando que a avaliação do processo de aprendizagens caracteriza-se pela predominância

dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica de natureza cumulativa, contínua, sistemática, extensiva e flexível, superando a visão classificatória e terminal;

Considerando que os dados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do (a) professor (a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola de redirecionar o ensino com o objetivo de atender as necessidades do (a) estudante na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

Considerando que a concepção de avaliação da forma como prevista nesta Portaria, requer que a escola seja compreendida enquanto espaço de aprendizagens múltiplas em função da construção da identidade cidadã de seus sujeitos;

Considerando que se torna imprescindível o envolvimento do (a) estudante, pais e educadores da escola nos processos de ensino e de aprendizagem e seus resultados.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar um sistema próprio de avaliação na Rede Municipal de Ensino de Catingueira, a partir do ano letivo de 2018, as disposições previstas nesta Portaria normativa, referente ao modelo próprio de avaliação institucional, cujos princípios básicos são a qualidade negociada entre as escolas e o poder público e a participação solidária entre todos os segmentos envolvidos com a unidade escolar.

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS DA AVALIAÇÃO

Art. 2º - O processo de avaliação das aprendizagens do (a) estudante dar-se-á de acordo com os níveis ciclos/séries, anos, fases, modalidades e projetos de ensino:

I – na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança será realizada através do acompanhamento sistemático e registro do seu desenvolvimento mediante a elaboração de pareceres/relatórios de aprendizagens sem o objetivo de promoção, mas para acompanhamento do desenvolvimento sócio cognitivo do (a) estudante, de acordo com o disposto no Art. 31 da LDBEN nº. 9394/1996;

II- nos Ciclos/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação das aprendizagens do (a) estudante será realizada através de instrumentos



diversificados e registrados sob a forma de parecer descritivos, no ciclo I de alfabetização (1º e 2º anos), mediante a aquisição das competências e desenvolvimento das habilidades orientadas para cada ano/ciclo de alfabetização. Em se tratando ao ciclo II/anos subsequentes (3º, 4º e 5º anos) os (as) estudantes serão submetidos a um instrumento de avaliação interna, elaborada por equipe de professores (as) e ou/técnicos, que irá verificar o desempenho dos (as) estudantes no que diz respeito à aquisição das competências e habilidades do ensino de Língua Portuguesa e de Matemática que compreendem a leitura, escrita e cálculo estabelecidas para cada ano ao término de cada bimestre. Ao final de cada ano do Ensino Fundamental caso o (a) estudante não tenha adquirido um mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das tais competências e habilidades, após a verificação realizada por meio de instrumento próprio da Rede Municipal de Ensino o (a) mesmo (a) será retido (a) para que no ano seguinte possa ser direcionado a estudos de recuperação com metodologias diferenciadas e de acordo com a necessidade apresentada.

III – os anos finais do Ensino Fundamental serão divididos em ciclo III que se refere ao 6º e 7º ano e ciclo IV que se refere ao 8º e 9º ano. O (a) estudante será submetido bimestralmente à avaliação de diagnóstico para nivelamento, onde a média das duas avaliações serão somadas e divididas por peso 02 (dois) ao final de cada ano. No final de cada ciclo serão somadas as médias obtidas nas avaliações diagnósticas e a soma das médias dos bimestres dos anos que compreendem determinado ciclo. O resultado da soma das médias bimestrais anuais e dos resultados do ciclo deverão atingir nota mínima 7,0 (sete) para o avanço no ciclo seguinte.

Parágrafo único. Os (as) estudantes serão submetidos a avaliações de verificações de aprendizagem no que diz respeito à aquisição das competências de leitura, escrita e cálculo semestralmente nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental. Este processo de avaliação não substituirá as avaliações já estabelecidas no calendário letivo e divididas em períodos bimestrais, mas servirão de suporte para a verificação junto a estas avaliações para a promoção ou não do (a) estudante para o ciclo seguinte e acompanhamento direcionado diante da necessidade apresentada em cada avaliação. O não

aproveitamento satisfatório no final de cada ciclo não levará o (a) estudante a retroceder para o ano de início do ciclo, mas para uma reorganização metodológica da unidade de ensino no ano seguinte.

Art. 3º - A aprendizagem que o estudante deverá desenvolver nas (a) séries, ano (s), fase (s), módulo (s) do Ensino Fundamental serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo (a) professor (a) e no Projeto Político Pedagógico, por unidades didáticas semestrais, dentro de cada ano, considerando os conteúdos curriculares definidos pelo currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Os critérios avaliativos devem ser estabelecidos a partir dos conteúdos definidos pelo currículo da Rede Municipal de Ensino e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO E REGISTRO DE NOTAS

Art. 5º - O processo de atribuição e registro de notas considera os seguintes critérios:

I – o nível de aprendizagem do (a) estudante deverá ser registrado pelo (a) professor (a) em relatório específico;

II – Será atribuído o resultado da soma das 04 (quatro) médias obtidas durante as avaliações bimestrais de todos os componentes curriculares. Soma-se a média da avaliação dos ciclos e a média obtida durante as avaliações bimestrais/anuais e o seu peso final terá que atingir a pontuação mínima de 6,0 (cinco).

III – No final de cada ciclo será somada a média obtida em cada ano e dividida por peso igual a quantidade de ano correspondente ao ciclo obtendo o peso final com peso mínimo de 6,0 (seis).

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DENTRO DO CICLO

Art. 6º - A recuperação da aprendizagem, direito do (a) estudante, será ofertada em horário oposto com atividades direcionadas à deficiência apresentada pela avaliação e pelo seu processo de desenvolvimento identificado pelo (a) professor (a) durante os períodos bimestrais do ano letivo.

§ 1º - Os estudos paralelos de recuperação da aprendizagem deverão ocorrer durante as unidades didáticas/bimestrais, através de situações metodológicas, em atividades diversificadas, garantindo ao estudante que não tenham demonstrado apropriação das habilidades e competências novas oportunidades para aprendê-los.



§ 2º - O (a) estudante que, no final do ano letivo, não obtiver a média anual 7,0 (sete), sendo essa a soma das 04 (quatro) médias bimestrais divididas por peso 4,0 (quatro) será, obrigatoriamente, ofertada pela REDE uma oportunidade final de recuperação da aprendizagem.

§ 3º - A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos definidos para a série/fase/ano/módulo/ciclo durante o ano letivo através de novas oportunidades de ensino e de aprendizagem.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE FORMA SATISFATÓRIA

Art. 7º - Para que a operacionalização do sistema de avaliação se desenvolva de forma satisfatória se faz necessária a participação do (a):

I – professor (a), no que se refere:

- a) ao preenchimento de todos os dados do diário de classe;
- b) tornar acessíveis ao (a) estudante, seus pais ou responsáveis os dados sobre as aprendizagens do (a) estudante;
- c) participar do Conselho de Classe;
- d) oportunizar estudos de recuperação da aprendizagem ao (a) estudante durante o ano letivo;
- e) zelar pela aprendizagem do (a) estudante.

II – conselho de classe, no que se refere à homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo (a) estudante, conforme registrado no diário de classe;

III – secretaria de escola, no que se refere à transposição dos dados contidos nos diários de classe para a ficha individual do (a) estudante, os quais obrigatoriamente integrarão seu histórico escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos de estudantes com doenças comprovadas ou estado de gestação, bem como outros de natureza específica, serão tratados conforme legislação educacional vigente.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Escolares e de Classe, ouvida a Direção da Escola.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Catingueira – PB, 28 de janeiro de 2019.

Adalmira Marques da Silva Cajuz
Secretária Municipal de Educação

Vandelso Soares Alves
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2019

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Educação de Catingueira.

A Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, DOU de 20 de dezembro de 1996 e o Conselho Municipal de Educação do Município de Catingueira por meio da Portaria 0029/2018, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Catingueira define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica com permanência do (a) estudante, ampliação e qualidade da educação escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Unificar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Celeste Pires Leite, INEP: 25024353 e a Escola Municipal de Ensino Infantil João Luiz de Abreu Júnior – INEP: 25024477 em um Centro Integrado de Ensino, tendo em vista que as unidades acima citadas funcionam no mesmo prédio e estão sob a coordenação do mesmo núcleo gestor, visando à melhoria dos trabalhos administrativos, pedagógicos e acima de tudo de aprendizagem dos (as) alunos (as).

Art. 2º - Fica denominado o espaço de Centro Integrado de Ensino de Catingueira “Maria Celeste Pires Leite/João Luiz de Abreu Júnior”.

Art. 3º - O referido CIEC irá ofertar as modalidades de Educação Infantil (Pré Escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e ano finais);

Art.º 4º - As mudanças no tocante à gestão administrativa por meio dos seus Conselhos



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 28 de janeiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

Escolares terão o prazo de 01 (um) ano para a organização e atualização das informações no Ministério da Educação por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola com base no preenchimento de dados do PDDE Interativo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Catingueira – PB, 28 de janeiro de 2019.

Adalmira Marques da Silva Cajuaz
Secretária Municipal de Educação

Vandelso Soares Alves
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br